

PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

122. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054000-18.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA FRIBURGO 3 VARA CIVEL Ação: 0001826-18.2018.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00553601 - AGTE: IVAN FERNANDES DA FONSECA ADVOGADO: FERNANDO SALVADOR CARLOS OAB/RJ-134838 AGDO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA SOB O FUNDAMENTO DE NÃO TER A PARTE AUTORA COMPROVADO O ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. REFORMA DO DECISUM. APESAR DO ART. 82, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINAR O RECOLHIMENTO ANTECIPADO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM RESSALVA DAS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES À JUSTIÇA GRATUITA, NO CASO EM TELA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS RELATADAS PELA AGRAVANTE, BEM COMO DOS COMPRAVANTES JUNTADOS AOS AUTOS HÁ QUE SE RECONHECER A NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

123. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049558-09.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 45 VARA CIVEL Ação: 0187970-14.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00509233 - AGTE: NEY RAIMUNDO DE BRITO REP/P VERA CAROLINA OLIVEIRA BRITO ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE ARRUDA BUREGIO OAB/RJ-076432 ADVOGADO: THAIS ALVES ARAUJO OAB/RJ-198556 ADVOGADO: CID AUGUSTO MENDES CUNHA OAB/RJ-076077 AGDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO OAB/SP-183805 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA CHAVES GAY OAB/SP-127335 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. AGRAVANTE QUE SE INSURGE CONTRA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PARA DEFERIR O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOME CARE, INCLUSIVE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAÇÃO, ALEGANDO AUSÊNCIA DE COBERTURA, E INVOCANDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À PROVA DOS AUTOS. SÚMULA 59 DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO, AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

124. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052752-17.2018.8.19.0000 Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica / Sociedade / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 23 VARA CIVEL Ação: 0321795-25.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00541792 - AGTE: DROGARIAS PACHECO S A ADVOGADO: ALVARO JORGE DE ANDRADE OAB/RJ-046645 AGDO: CSC AGENCIAMENTO MARÍTIMO EPP ADVOGADO: MICHEL DE FRANÇA ESCARIAO NOBREGA OAB/RJ-154076 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PROSSEGUIMENTO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. EVIDENTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 50, DO CC, DE DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL QUE EMBASAM TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA QUE DEVE SER INTERPRETADA RESTRITIVAMENTE, SENDO APLICÁVEL APENAS QUANDO EVIDENCIADO ABUSO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

125. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053850-37.2018.8.19.0000 Assunto: Título Judicial / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 1 VARA CIVEL Ação: 0025785-02.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00552596 - AGTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA ROCHA OAB/SP-113887 ADVOGADO: NEI CALDERON OAB/RJ-002693A AGDO: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS BERTRAND AMORIM DA CRUZ ADVOGADO: HÉRIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER OAB/RJ-160637 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL VISANDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MANEJADA PELO IDEC EM FACE DO BANCO DO BRASIL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CORRENTISTA, ORA AGRAVADO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE ASSOCIAÇÃO PRÉVIA AO IDEC JÁ RECONHECIDA PELA CORTE SUPERIOR. LEGITIMIDADE DE ENTIDADE ASSOCIATIVA PARA PROMOVER EXECUÇÕES, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTA PROCESSUAL, INDEPENDENTE DA AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DOS FILIADOS. INCISO XXI DO ARTIGO 5º DA CRFB QUE NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL, ABARCADA POR LEI ORDINÁRIA. 2. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2014.01.1.148.561-3 PROPOSTA PELO MPDFT, QUE TORNA INTERROMPIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, AFASTANDO, COM ISSO, A PREJUDICIAL ALEGADA. 3. EFICÁCIA NACIONAL DA SENTENÇA DA ACP. RECONHECIMENTO PELA CORTE SUPERIOR. NECESSIDADE DE SE CONSIDERAR OS IMPACTOS DAS DECISÕES JUDICIAIS NA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DA LINDB. 4. EXECUÇÃO QUE NÃO NECESSITA SER JULGADA PELO JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA PRINCIPAL, EM RAZÃO DO ESCOPO DAS AÇÕES COLETIVAS. 5. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA INERENTE A EXPURGOS INFLACIONÁRIOS QUE PODE SER REALIZADA POR SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, SENDO DESNECESSÁRIO PROCEDIMENTO PRÉVIO DE LIQUIDAÇÃO. ENUNCIADO Nº 14 (AVISO Nº 83/2009). 6. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA NO MÊS DE JANEIRO/1989 QUE IMPLICA NA ADOÇÃO DO ÍNDICE DE 10,14% PARA A CORREÇÃO NO MÊS DE FEVEREIRO/1989 (ERESP 136.070/RJ, REL. MIN. ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 29/06/2005). 7. INCLUSÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO CABIMENTO, ANTE A FALTA DE CONDENAÇÃO NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO COLETIVA. 9. CORREÇÃO MONETÁRIA. O ÍNDICE A SER APLICADO DEVERÁ SER O DA CADERNETA DE POUPANÇA, E NÃO O DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 10. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR AGRAVADO QUE AFASTA A HIPÓTESE DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO. PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

126. APELAÇÃO 0060279-25.2016.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CIVEL Ação: 0060279-25.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00608999 - APELANTE: HERNANE SALGADO DA SILVA ADVOGADO: VICTOR FELIX MAZZEI OAB/RJ-132472 APELADO: COLCHÕES PREMIER CAXIAS LTDA ME ADVOGADO: WAGNER BAPTISTA PARADA OAB/RJ-127522 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO OCULTO NO PRODUTO ADQUIRIDO JUNTO À RÉ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. APESAR DA INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO